abradt_NEWS

O Seu informativo tributário semanal.

238 ed. | 18/11/2024

NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
ÂMBITO LEGISLATIVO	2
ÂMBITO JURISPRUDENCIAL	3
ÂMBITOS DIVERSOS	12
OPORTUNIDADES	22
EVENTOS PASSADOS	24
EVENTOS FUTUROS	26
NOVIDADES ACADÊMICAS	29
OUÇA NOSSOS PODCASTS	31
CURSOS ABRADT	35
ABRADT CONECTA	42
ABRADT SOCIAL	43
CANAL DO YOUTUBE	45







NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

COMISSÃO APROVA BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO A EMPRESA QUE PRESTAR ASSISTÊNCIA A IDOSO EM ASILO

Acomissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que reduz o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) por até cinco anos para empresas que contribuírem com as despesas de idoso residente em asilo ou casa de repouso.

Pelo texto, o programa Fazer o Bem Para a Melhor Idade tem o objetivo de ajudar a pagar as despesas dos idosos com rendimentos mensais inferiores ao limite de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), que atualmente é de R\$ 2.824,00.

A proposta busca estimular a assistência aos idosos por pessoas jurídicas sediadas no País e incentivar o convívio de pessoas idosas em sociedade, por meio da promoção de eventos de integração que minimizem o isolamento social.

O Projeto de Lei 6217/23, do deputado Zé Neto (PT-BA), foi aprovado com o voto favorável do relator, deputado Castro Neto (PSD-PI). Segundo

Castro Neto, a medida promove o convívio social dos idosos, além de "fortalecer a marca da empresa junto à sociedade".

Regras

As empresas que aderirem ao programa Fazer o Bem Para a Melhor Idade poderão compensar os valores direcionados a até três idosos assistidos. Essa compensação ficará limitada a 5% do imposto apurado anualmente. Em caso de apuração de prejuízo fiscal, a empresa poderá abater o benefício nos exercícios seguintes, sob o mesmo limite de 5%.

As empresas participantes do programa ganharão o certificado "Amigo do Idoso" depois que a Receita Federal comprovar a assistência prestada.

O projeto também autoriza a Receita Federal a solicitar, a qualquer momento, a comprovação da assistência fornecida pelo contribuinte.

Fonte: Agência Câmara de Notícias - https://www.camara.leg.br/noticias/1108340-comissao-aprova-beneficio-tributario-a-empresa-que-prestar-assistencia-a-idoso-emasilo

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

STF: IMUNIDADE DO ITBI PARA EMPRESAS DO SETOR IMOBILIÁRIO TEM REPERCUSSÃO GERAL

Osupremo Tribunal Federal (STF) acolheu por unanimidade a existência de repercussão geral em um debate sobre a aplicabilidade da imunidade tributária do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em casos de transferência de imóveis para a integralização de capital social. A discussão

centra-se em determinar se a imunidade se estende às empresas cuja atividade preponderante é a compra e venda ou locação de imóveis, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 2°, inciso I da Constituição. O ministro André Mendonça não participou da manifestação.

A repercussão geral reconhecida implica que a decisão final do STF sobre este tema orientará a solução de casos idênticos em todo o judiciário brasileiro, embora ainda não haja data marcada para o julgamento.

O questionamento chegou ao STF após o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) decidir pela incidência do ITBI, justificando que a Constituição exclui da imunidade casos em que a atividade principal da empresa é a comercialização ou locação de imóveis. Em contrapartida, o contribuinte alega que a restrição da imunidade se aplica exclusivamente às transferências resultantes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica, não à integralização de capital.

O artigo 156, parágrafo 2°, inciso I, da Constituição estabelece que o ITBI não se aplica à transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, exceto quando a atividade principal do adquirente envolve a comercialização desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

O relator do caso, ministro Luís Roberto Barroso, observou que, embora o STF já tenha decidido sobre a limitação da imunidade do ITBI ao valor dos bens que excedem o capital social a ser integralizado (Tema 796), a questão específica da integralização de capital por empresas de comércio ou locação de imóveis ainda não foi analisada.

Barroso destacou que é comuma contestação judicial do tributo relacionado à integralização de capital social por empresas do setor imobiliário, ressaltando a relevância constitucional do tema tanto para a arrecadação municipal quanto para o incentivo à livre iniciativa e ao desenvolvimento empresarial.

O caso é tratado sob o RE 1495108 (Tema 1348).

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/stf-
imunidade-do-itbi-para-empresas-do-setor-imobiliario-tem-repercussao-geral

FISCO PODE ARBITRAR ITCMD SE VALOR VENAL DIFERIR DO VALOR DE MERCADO, DIZ STJ

A^{2ª} Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, de forma unânime, que a Fazenda do Estado de São Paulo tem o direito de aumentar a base de cálculo do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) com base no valor de mercado do bem, quando o valor declarado pelo contribuinte for considerado incompatível com os preços praticados no mercado.

O caso analisado envolveu um contribuinte que solicitou que a base de cálculo do ITCMD de um imóvel fosse determinada pelo valor venal utilizado para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Esta solicitação foi inicialmente aceita pelas instâncias ordinárias, resultando em uma economia significativa para o contribuinte, cerca de R\$ 29,6 mil.

Contudo, a Fazenda de São Paulo recorreu ao STJ argumentando que possui a prerrogativa de arbitrar a base de cálculo do ITCMD, garantindo o contraditório e a ampla defesa, caso o valor venal

declarado pelo contribuinte não reflita o valor real de mercado do bem. O relator do recurso especial, Ministro Francisco Falcão, aplicou a jurisprudência das turmas de Direito Privado do STJ, que reconhece que a base de cálculo do ITCMD deve ser o valor de mercado do bem.

Portanto, o STJ determinou que élegalo arbitramento da base de cálculo do ITCMD pela Fazenda Pública, quando há uma discrepância significativa entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor de mercado, reforçando a necessidade de os valores tributários refletirem a realidade econômica dos bens e direitos transacionados.

Fonte: Conjur - https://www.conjur.com.br/2024-nov-11/
https://www.conjur.com.br/2024-nov-11/
https://www.conjur.com.br/2024-nov-11/
https://www.conjur.com.br/2024-nov-11/
https://www.conjur.com.br/2024-nov-11/
https://www.conjur.com.br/2024-nov-11/
https://www.conjur.com.br/2024-nov-11/
<a href="mailto:fisco-pode-arbitrar-diferir-do-valor-diferir-do-valor-diferir-do-valor-diferir-do-valor-diferir-do

ISS COMPÕE BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL QUANDO APURADOS PELO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema 1.240 dos recursos repetitivos, definiu que o Imposto sobre Serviços (ISS) deve compor a base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando apurados pelas istemática do lucro presumido.

Para consolidar esse entendimento, o colegiado estabeleceu comparações entre a questão debatida no recurso especial representativo da controvérsia (REsp 2.089.298) e a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69 da repercussão geral, a qual excluiu o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social

(PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

No caso analisado pelo STJ, um laboratório questionou decisões das instâncias ordinárias que validaram a manutenção dos valores do ISS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Invocando a posição do STF, a empresa defendeu que o ISS deveria ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Precedente do STF foi estabelecido em contexto específico

Relator do repetitivo, o ministro Gurgel de Faria destacou que não deve prevalecer nesse caso a tese firmada no julgamento do Tema 69 do STF, pois foi adotadaemcontextoespecífico, àluzda Constituição. "A legislação federal, de constitucionalidade presumida, expressamente determina que o valor relativo aos impostos, como o ISS, no caso, integra a receita para fins de tributação de IRPJ e CSLL pelo lucro presumido", observou.

O magistrado verificou que o próprio STF deixou claro em seu precedente que a tese não se aplica "quando se tratar de benefício fiscal oferecido ao contribuinte, como na espécie, em que se pode optar por regime de tributação".

Lucro real e lucro presumido: diferenças entre regimes de tributação

Segundo Gurgel de Faria, no regime de tributação pelo lucro real, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é o lucro contábil, ajustado pelas adições e deduções permitidas em lei. Nessa sistemática, o ISS é um imposto dedutível como despesa necessária à atividade da empresa.

Já na tributação pelo lucro presumido, prosseguiu, multiplica-se um dado percentual – que varia

conformeaatividadedesenvolvidapelocontribuinte, nos termos dos artigos 15 e 20 da Lei 9.249/1995 – pela receita bruta, a qual representa o ponto de partida nesse regime de tributação. Sobre essa base de cálculo, incidem as alíquotas pertinentes.

"A adoção da receita bruta como eixo da tributação pelo lucro presumido demonstra a intenção do legislador de impedir quaisquer deduções, tais como impostos, custos das mercadorias ou serviços, despesas administrativas ou financeiras, tornando bem mais simplificado o cálculo do IRPJ e da CSLL", detalhou o ministro.

Aindadeacordocom Gurgelde Faria, se o contribuinte quiser considerar certos custos ou despesas, deve escolher o regime de apuração pelo lucro real, que abarca essa possibilidade.

"O que não se pode permitir, à luz dos dispositivos de regência, é que promova uma combinação dos dois regimes, a fim de reduzir indevidamente a base de cálculo dos tributos", concluiu o relator.

Fonte: STJ - https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/13112024-ISS-compoe-base-de-calculo-do-IRPJ-e-da-CSLL-quando-apurados-pelo-regime-do-lucro-presumido.aspx?utm_source=brevo&utm_campaign=Edio%20de%2013112024&utm_medium=email

STJ DETERMINA A EXCLUSÃO DO DIFAL DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Contribuintes alcançaram uma vitória significativa no Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao terem o diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins. Essa decisão da 1ª Turma, ocorrida em um julgamento rápido na última terça-feira, representa um importante

desenvolvimento nas chamadas "teses filhotes" que decorrem da exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições sociais, uma diretriz estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2017.

Anteriormente, a 1ª Seção do STJ, que engloba as turmas de direito público, já havia decidido que o ICMS recolhido pelo regime de substituição tributária (ICMS-ST) deveria ser excluído da base de cálculo para PIS e Cofins, solidificando a jurisprudência favorável aos contribuintes em instâncias superiores, apesar de resultados mistos em julgamentos anteriores.

A relevância da decisão também se dá pelo reconhecimento de que a questão é infraconstitucional, ou seja, de competência do STJ, marcando uma diferença de interpretações entre as turmas do tribunal. Enquanto a 2ª Turma considerou que o assunto deveria ser encaminhado ao STF, a 1ª Turma procedeu com o julgamento, destacando sua capacidade para resolver a questão.

A ministra Regina Helena Costa, relatora do caso, afirmou que este julgamento seguiu precedentes do STFedaprópriacorte. Elamencionou especificamente o "Tema 69", conhecido como a "tese do século", que excluiu o ICMS da base de cálculo das contribuições sociais. A decisão beneficiou a empresa Teracom Telemática, permitindo a compensação dos valores que foram recolhidos indevidamente.

O advogado representante da Teracom expressou surpresa com a decisão, destacando que este foi o primeiro processo julgado no mérito pelo STJ sobre este tema específico, configurando um importante precedente. Ele ainda apontou para a possibilidade de futuras discussões na 2ª Turma do STJ e, potencialmente, na 1ª Seção, caso haja divergência entre as turmas.

AProcuradoria-GeraldaFazendaNacional(PGFN), por sua vez, afirmou estar atenta aos desdobramentos das "teses filhotes" do Tema 69 e destacou que continua adotando as providências processuais cabíveis, respeitando os precedentes vinculantes estabelecidos pelas Cortes Superiores e seguindo a política institucional de redução de litigiosidade.

Fonte: Valor Econômico - https://valor.globo.com/ legislacao/noticia/2024/11/14/stj-determina-a-exclusao-do-difal-do-icms-da-base-de-calculo-do-pis-cofins.ghtml

ESTADOS TROCAM INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS PARA EMPRESAS FUGIREM DE TRIBUTAÇÃO FEDERAL

Vários estados brasileiros, incluindo o Espírito Santo e o Distrito Federal, começaram a revisar suas políticas de incentivos fiscais relacionadas ao ICMS, movidos por uma decisão recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Essa decisão diferenciou os créditos presumidos de ICMS de outros tipos de benefícios fiscais, isentando-os de tributação. Essa mudança é significativa porque oferece mais segurança jurídica aos contribuintes frente à nova legislação federal que busca tributar todos os benefícios fiscais de ICMS.

No Espírito Santo, o governo modificou o programa Compete-ES, substituindo o incentivo de "estorno de débito" por "crédito presumido" para 1,5 mil atacadistas, mantendo a carga tributária em 1,1%. Essa mudança foi claramente influenciada pela jurisprudência do STJ, como afirmado na Lei nº 207/2024. O Distrito Federal seguiu um caminho similar, transformando uma redução de base de cálculo em crédito presumido, especialmente para concessionárias de transporte que operam com óleo diesel.

Essas alterações são respostas ao impacto da Lei nº 14.789/2023, conhecida como a Lei das Subvenções, que impôs tributação sobre todos os benefícios fiscais de ICMS a partir do início deste ano. No entanto, a jurisprudência do STJ tem permitido que algumas empresas evitem o recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os créditos presumidos de ICMS. A Receita Federal, por outro lado, defende que apenas uma parte dos créditos presumidos de ICMS pode ser excluída da base de cálculo dos tributos federais, uma interpretação que entra em conflito com as decisões do STJ.

A mudança nos incentivos no Espírito Santo, que foi implementada sem impactar a arrecadação estadual, visa preservar investimentos e manter a confiança do setor atacadista, evitando uma possível fuga de investimentos. A Secretaria da Fazenda do Espírito Santo destacou que a alteração melhora o ambiente de negócios e fortalece a segurança jurídica para os atacadistas, permitindo-lhes excluir a receita de benefício de crédito presumido da base de cálculo para fins de incidência de IR e CSLL.

Essas mudanças não pretendem atrair novas empresas, mas sim manter as já estabelecidas no estado, considerando também outros fatores como custos logísticos e a reforma tributária em andamento, que deverá extinguir esses incentivos fiscais de ICMS. Portanto, a revisão dessas políticas reflete um ajuste estratégico às condições jurídicas e econômicas atuais, facilitando a vida dos contribuintes e mantendo a estabilidade fiscal e econômica local.

Fonte: Valor Econômico - https://valor.globo.com/ legislacao/noticia/2024/11/12/estados-trocam-incentivos-fiscais-de-icms-para-empresas-fugirem-de-tributacao-federal.ghtml

TORIOR TORIOR TORIOR TORIOR

INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE KITS ESCOLARES, DECIDE CARF

Por voto de qualidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) determinou a incidência de contribuição previdenciária sobre kits escolares fornecidos por uma empresa aos seus funcionários e dependentes que estavam matriculados na educação básica ou no ensino médio.

A decisão foi fundamentada pela falta de previsão legalparaexcluiracontribuição previdenciária nestes casos, conforme o voto do conselheiro Maurício Nogueira Righetti. Ele enfatizou a expectativa de recebimento dos kits por parte dos funcionários como um fator de habitualidade.

Os kits foram considerados parte da remuneração em virtude de terem sido incluídos em um acordo coletivo, resultado de negociações salariais. "Não foi uma premiação pura e simples, foi negociado e acordado. Não vejo como afastar a natureza de remuneração pelo trabalho", argumentou o conselheiro Mário Hermes, que acompanhou a divergência.

Por outro lado, o relator do caso, conselheiro Leonam Rocha de Medeiros, defendeu a posição do contribuinte, alegando que os kits não configuravam remuneração, pois eram distribuídos apenas em janeiro, e não remuneravam diretamente o trabalho. "Parao contexto apresentado, não se pode concordar que os empregados tenham esperado, como contraprestação pelo trabalho desempenhado, receber um kit escolar como salário, ainda que em

contexto de salário-utilidade", explicou Medeiros em seu voto.

O julgamento, que iniciou em julho, foi suspenso devido aum pedido de vista e retomado em setembro após uma mudança temporária na composição da turma. A conselheira Sheila Aires Cartaxo Gomes presidiu a sessão matinal de 17 de setembro em substituição à presidente Liziane Angelotti Meira. A conselheira Sonia Accioly também foi convocada para completar o quórum.

Os processos julgados, de números 15889.000312/2010-22 e 15889.000313/2010-77, envolvem a Bracell SP Celulose Ltda. Esta decisão do Carf estabelece um precedente importante sobre a natureza da contribuição previdenciária em benefícios vinculados a acordos coletivos e sua interpretação como parte da remuneração dos trabalhadores.

Fonte: Jota - <a href="https://www.jota.info/tributos/incide-contribuicao-previdenciaria-sobre-kits-escolares-decide-carf?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaques_1112024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

CARF: RESERVA DE SEGURADORAS DEVE INTEGRAR A BASE DO PIS E DA COFINS

Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) determinou, por voto de qualidade, que as reservas técnicas mantidas por operadoras de seguros devem ser incluídas na base de cálculo do PIS e da Cofins. Essa decisão foi tomada após considerar que essas reservas são parte integrante das atividades empresariais e do faturamento das seguradoras.

As reservas técnicas são quantias que seguradoras e resseguradoras são obrigadas a acumular para garantir que possam cumprir os pagamentos devidos aos segurados. O resseguro, por sua vez, é a prática através da qual as seguradoras se protegem contra riscos, transferindo parte desses riscos para outras empresas.

O julgamento, iniciado em agosto, foi interrompido por um pedido de vista e retomado recentemente. O conselheiro Regis Xavier Holanda, que apresentou um voto-vista, concordou com o relator, defendendo que a manutenção de reservas técnicas está diretamente relacionada à atividade principal das seguradoras. Holanda argumentou que os rendimentos obtidos por essas reservas, em função de operações financeiras, devem ser considerados para a incidência do PIS e da Cofins, por serem resultado de atividades típicas dessas empresas.

Além do relator e do presidente da turma, os conselheiros Rosaldo Trevisan e Vinicius Guimarães também apoiaram essa visão. Por outro lado, os conselheiros Semíramis Oliveira, Tatiana Belisário, Alexandre Freitas e Denise Green, que formaram a corrente minoritária, entenderam que, por serem compulsórias, as reservas técnicas não deveriam ser equiparadas às operações de instituições financeiras e, portanto, não deveriam integrar a base de cálculo das contribuições.

O julgamento também tocou em um recurso relacionado à preclusão, que é a perda do direito de atuar em um processo. Este ponto foi retirado de pauta devido à saída do relator do colegiado, e o recurso será redistribuído.

Os casos em discussão envolvem a IRB-Brasil Resseguros S.A e a Bradesco Vida e Previdência S.A, e estão registrados sob os números 16682.722324/2017-67 e 16327.909923/2011-47,

respectivamente. É importante notar que a questão ainda aguarda uma decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1479774 (Tema 1309), que reconheceu a repercussão geral da matéria, indicando que o resultado influenciará outros casos semelhantes em todo o país.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/carf-reserva-de-seguradoras-deve-integrar-a-base-do-pis-e-da-cofins

IRRF INCIDE SOBRE PAGAMENTOS SEM CAUSA COMPROVADA, DECIDE CARF

Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria, que a alíquota de 35% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deve ser aplicada sobre pagamentos efetuados por uma pessoa jurídica quando a causa desses pagamentos não é comprovada, mesmo que o beneficiário esteja identificado. A decisão foi baseada no artigo 61 da Lei 8981/95, que estabelece a incidência do imposto na fonte pagadora em situações onde a motivação do pagamento não é evidente.

O caso envolveu a Fazenda Ribeirão Hotel de Lazer Ltda., que contratou uma empresa de produção de eventos para serviços específicos. O Fisco, no entanto, questionou a falta de comprovação da causa dos pagamentos efetuados à empresa de eventos e, consequentemente, aplicou a alíquota de 35% sobre esses pagamentos.

Anteriormente, em 2021, uma decisão favorável ao contribuinte pela mesma 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção havia afastado a tributação sobre transferências patrimoniais para beneficiários identificados, baseada no voto de qualidade pró-contribuinte, vigente naquele período.

Noentanto, narevisão do caso, a conselheira relatora, Edeli Bessa, argumentou que, embora o beneficiário dos pagamentos fosse conhecido, a justificativa para os mesmos não foi comprovada adequadamente. Bessa salientou que é responsabilidade da fonte pagadora manter comprovantes que justifiquem a causa das operações para evitar penalizações e tributações adicionais.

O conselheiro Luis Henrique Marotti Toselli, único a divergir na decisão, apresentou uma visão mais flexível. Ele defendeu que o artigo 61 configura uma hipótese de responsabilidade e que, em casos onde a fonte pagadora claramente identifica para quem a renda foi paga, essa responsabilidade deveria ser dispensada.

Essa decisão do Carf sublinha a importância das empresas manterem uma documentação detalhada e justificada de todos os pagamentos efetuados, especialmente em transações que podem envolver altas alíquotas de imposto de renda retido na fonte. O processo em questão é registrado sob o número 17883.000059/2006-14.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/irrf-incide-sobre-pagamentos-sem-causa-comprovada-decide-carf

CARF AFASTA CONCOMITÂNCIA DE MULTAS EM CASO SOBRE ÁGIO

Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) emitiu uma decisão favorável à Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., determinando que as multas de ofício e as multas isoladas não podem ser aplicadas simultaneamente. Este veredito veio após um debate sobre a prática de amortização de ágio interno da companhia.

As multas de ofício são geralmente aplicadas quando são identificadas irregularidades que resultam em tributos devidos, neste caso relacionadas ao ágio. Por outro lado, as multas isoladas surgem do não pagamento das estimativas de tributos. Em um julgamento anterior, a 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Carf havia mantido ambas as multas, justificando que cada uma tinha fundamentos distintos e que, portanto, poderiam ser cobradas ao mesmo tempo.

No entanto, a Sul América recorreu à Câmara Superior, contestando essa decisão e se apoiando na Súmula 105 do Carf, que estabelece que as duas modalidades de multa não podem coexistir. A defesa da empresa argumentou que as práticas de amortização em questão foram realizadas entre 2008 e 2010, antes da proibição de dedução para empresas do mesmo grupo ser efetivada em 2015.

O foco do recurso na Câmara Superior estava na possibilidade de cobrança concomitante das multas, não abordando diretamente a legalidade da amortização do ágio. Os julgadores, ao analisarem o caso, reconheceram que não havia semelhança suficiente entre o caso em discussão e o paradigma citado sobre o ágio interno para sustentar a aplicação conjunta das penalidades.

O relator do caso, conselheiro Jandir Dalle Lucca, destacou que as questões relacionadas ao ágio não se limitavam apenas ao fato de serem geradas dentro do mesmo grupo empresarial, mas também envolviam a avaliação do valor de mercado de fundo de comércio intangível, o que adicionava uma complexidade que justificava uma análise mais aprofundada.

Finalmente, a decisão tomada pela maioria dos votos foi pelo cancelamento das multas isoladas, com os conselheiros Edeli Pereira Bessa, Luiz

Tadeu Matosinho Machado e Fernando Brasil de Oliveira Pinto votando contra o provimento. Essa decisão estabelece um importante precedente na maneira como as multas são aplicadas em casos de ágio interno, enfatizando a necessidade de uma fundamentação clara e distinta para a imposição de cada tipo de multa.

O processo, registrado sob o número 16327.721561/2013-26, agora segue para as próximas etapas, possivelmente envolvendo mais análises ou recursos, dependendo das ações dos envolvidos.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/carf-afasta-concomitancia-de-multas-em-caso-sobre-agio

CARF NEGA DEDUÇÃO DE GASTOS COM FESTA DE FIM DE ANO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria, que as despesas com festas de confraternização de fim de ano dos funcionários não são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas tributadas pelo lucro real. A decisão reverte um entendimento anterior da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, que considerava esses gastos como necessários para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo e para a retenção de talentos.

O caso específico envolveu a agência VMLY&R Brasil Propaganda, que foi autuada pela Receita Federal após deduzir tais gastos. O fisco alegou que as despesas com eventos de confraternização

não eram essenciais para a atividade da empresa, caracterizando-se como uma liberalidade.

A câmara inferior havia aceitado os argumentos da empresa de que, no contexto atual das relações corporativas, esses eventos são importantes para o bem-estar dos empregados e para promover um ambiente de trabalho favorável, o que indiretamente beneficia a empresa. No entanto, a decisão da 1ª Turma da Câmara Superior do Carf seguiu a linha de que, embora úteis, essas despesas não são estritamente necessárias para a atividade empresarial e, portanto, não podem ser deduzidas para fins de tributação.

Arelatora do caso na Câmara Superior, Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic, argumentou que não há uma correlação direta entre a realização desses eventos e um aumento na lucratividade da empresa, indicando que essas despesas podem ser vistas como úteis, mas não como essenciais ou exigidas pela atividade.

A decisão também reflete uma divisão de opiniões dentro do próprio Carf, já que outros acórdãos, como um da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, já haviam considerado que essas despesas não deveriam ser dedutíveis. Essa diversidade de interpretações dentro do conselho aponta para a complexidade e a evolução das práticas empresariais e de como as normas tributárias são aplicadas a essas práticas.

Um voto destacado na decisão foi o do conselheiro Daniel Ribeiro Silva, que enfatizou a necessidade de a legislação tributária evoluir junto com as realidades mercadológicas e as relações empresariais. Ele defendeu uma interpretação da legislação que acompanhe essas mudanças, apesar das dificuldades inerentes à avaliação de conceitos subjetivos como a usualidade e a necessidade das despesas.

A decisão é um indicativo importante para as empresas sobre como despesas com eventos corporativos são vistas pelo órgão de julgamento tributário, especialmente em um momento em que a cultura empresarial e as práticas de gestão de pessoal continuam a evoluir.

Fonte: Valor Econômico - https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/11/08/carf-nega-deducao-degastos-com-festa-de-fim-de-ano-da-base-de-calculo-do-imposto-de-renda.ghtml

CARF VALIDA COBRANÇA DE CIDE PARA INTERMEDIÁRIA DE REMESSAS DE ROYALTIES

Em uma decisão marcante, a 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) validou a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre remessas de royalties para o exterior relacionadas à importação de serviços e plataformas tecnológicas. A decisão, por maioria de votos, foi de 4 a 2, afetando a Apple Remessas, vinculada à Apple Inc., com sede nos Estados Unidos.

O cerne da disputa estava no valor remetido ao exterior em 2018 pela Apple Remessas, com a aplicação de uma alíquota reduzida de 15% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). A Receita Federal argumentou que, sendo a Apple Remessas uma extensão da Apple Inc. no Brasil, a Cide deveria incidirsobre essas remessas por se tratar de royalties.

Por outro lado, a defesa da Apple Remessas sustentou que a empresa atua apenas como um intermediário de pagamentos no Brasil, sem ser parte dos contratos de importação de serviços ou

produtos, e que não há venda ou revenda desses serviços para os clientes no Brasil.

Durante o julgamento, o procurador da Fazenda Nacional, Fabrício Sarmanho, destacou que a questão envolvia o fornecimento de uma plataforma (Apple Store) e não apenas uma licença de software, o que diferencia o caso de outros precedentes que afastam a cobrança de Cide sobre licenças de software. Ele afirmou que o recolhimento do IRRF a 15% indica que a empresa reconhece a prestação de serviço, implicando a incidência de Cide.

Arelatoradocaso, conselheira Laura Baptista Borges, concordou com a posição da Fazenda, enfatizando que o recolhimento de IRRF a uma alíquota reduzida comprova a prestação de serviços e, por isso, a Cide deveria ser aplicada sobre as remessas de royalties.

Contudo, a conselheira Sabrina Coutinho Barbosa apresentou uma divergência preocupada com o precedente que tal decisão poderia estabelecer. Ela argumentou que, como os serviços eram prestados a pessoas físicas no Brasil, e não no exterior, a cobrança de Cide não seria aplicável, enfatizando a distinção entre a natureza dos serviços prestados localmente versus no exterior.

Esta decisão ressalta a complexidade da legislação tributária brasileira e seus impactos nas operações de empresas multinacionais operando no Brasil, especialmente no setor tecnológico, onde a definição de serviços e sua localização são frequentemente pontos de litígio.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/carf-valida- cobranca-de-cide-para-intermediaria-de-remessas-deroyalties



OPORTUNIDADES

OPORTUNIDADE – ADVOGADO TAX CONTENCIOSO JR – (BELO HORIZONTE)

Adivulgando uma vaga de Advogado para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://atracaodetalentos.totvs.app/ msladvocacia/1/advogado-tax-contencioso-jr

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) TRIBUTÁRIO – (BELO HORIZONTE)

Advogado(a) Tributário para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/view/4061364273/

OPORTUNIDADE – CONSULTOR TRIBUTÁRIO PLENO – (BELO HORIZONTE)

A Martinelli Advogados está divulgando uma vaga de Consultor Tributário Pleno para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=YbnIzVVhkB0

OPORTUNIDADE – ADVOGADO TRIBUTÁRIO SÊNIOR – (BETIM)

Advogado(a) Tributário Sênior para a área Tributária em Betim.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/view/4074787172/

OPORTUNIDADE – ADVOGADO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO ESPECIALISTA – (NOVA LIMA)

AMichael Page está divulgando uma vaga de Advogado Contencioso Tributário Especialista para a área Tributária em Nova Lima.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/view/4048019394/

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) TRIBUTARISTA SÊNIOR– (SÃO PAULO)

ACSN - Companhia Siderúrgica Nacional está divulgando uma vaga de Advogado (a) Tributarista Sênior para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: https://www.linkedin.com/jobs/view/4048035870





24

EVENTOS PASSADOS

Curso Online TRIBUTAÇÃO EM M&A







THIAGO BRAICHI Direito Tributário



ADRIANO FERRAZ Direito Societário e M&A



BERNARDO FREITAS Direito Societário e M&A

Clique no botão abaixo, faça sua inscrição e receba o convite do evento.







TRIBUTAÇÃO EM M&A

Aconteceu no dia 08/11 em parceria com o Freitas Ferraz Advogados e a ABRADT um evento online que explorou os aspectos tributários envolvendo em fusões e aquisições — um tema crucial no cenário corporativo atual!



10° ENCONTRO DO GRUPO DE PESQUISA EM DIREITO TRIBUTÁRIO ABRADT-IDP

Ocorreu no dia 06/11 o 10° Encontro do Grupo de Pesquisa em Direito Tributário ABRADT-IDP!

Foram discutidos temas sobre o tratamento dos créditos remanescentes dos tributos extintos e ITCMD, IPVA, IPTU e COSIP na reforma tributária.

Temas essenciais para a prática tributária e oportunidade de aprofundar conhecimentos com especialistas da área.

Evento exclusivo para associados ABRADT.



abradt. JOVEM

26

EVENTOS FUTUROS



5° CONGRESSO DE DIREITO DA FEDERAMINAS

ABRADT tem o prazer de apoiar o 5° Congresso de Direito da Federaminas!

- Marque na sua agenda: 21 e 22 de novembro, no Tauá Resort Caeté, MG!
- Serão dois dias de muita troca de conhecimento, networking e debates com grandes nomes do direito e do meio empresarial.

Homenagem especial ao Ministro José Afrânio Vilela.

Garanta já sua vaga e faça parte desse encontro de destaque! Inscreva-se: bit.ly/5-congresso-direito



REFORMA TRIBUTÁRIA

É com muita alegria que, em comemoração aos 3 anos da LAFT, anunciamos que receberemos a Professora Misabel Derzi no Ciclo de Debates sobre a Reforma Tributária.

Será uma honra receber a Professora Emérita da Universidade Federal de Minas Gerais para debater sobre um tema tão recente e importante.

Agradecemos a @abradtbrasil pela colaboração na elaboração desse evento tão significativo.

- Paculdade de Direito da UFMG Auditório Máximo
- Segunda-feira, 02/12
- **19:00**

DIRETORIA ABRADT JOVEM

Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou? Junte-se a nós! abradt.org.br.

DIRETORIA ABRADT

Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promovero de bate sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou? Junte-se a nós! <u>abradt.org.br</u>.



NOVIDADES ACADÊMICAS

LANÇAMENTO DE LIVRO:

O PAPEL DA LEI
COMPLEMENTAR
TRIBUTÁRIA NO
DESENHO
FEDERATIVO
BRASILEIRO

Coordenação:

Valter de Souza Lobato

Organização:

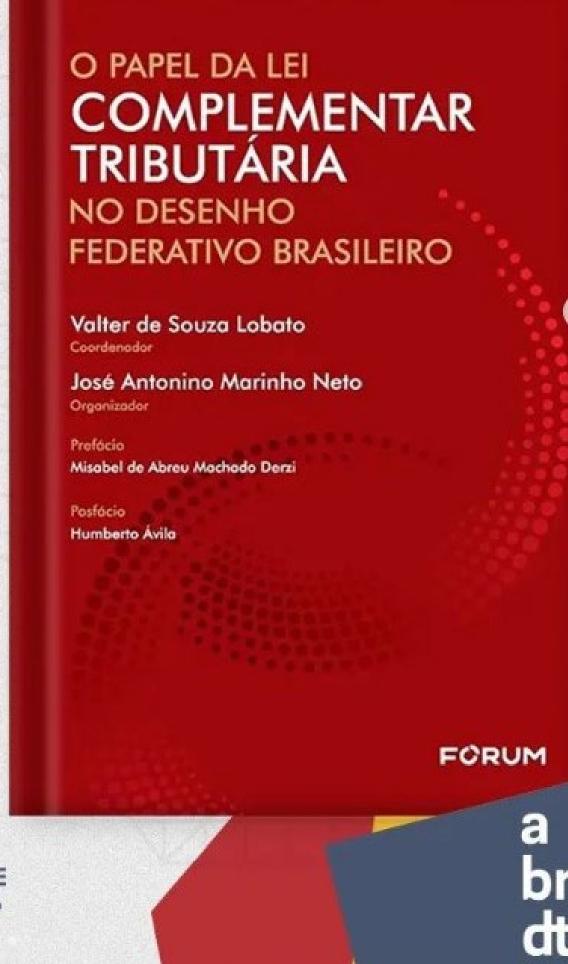
José Antonino Marinho Neto

Prefácio:

Misabel de Abreu Machado Derzi

Posfácio: Humberto Ávila

16, 17 e 18 DE OUTUBRO . BELO HORIZONTE INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br



LANÇAMENTO DE LIVRO NO XXVI CONGRESSO DA ABRADT: "O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIA NO DESENHO FEDERATIVO BRASILEIRO"

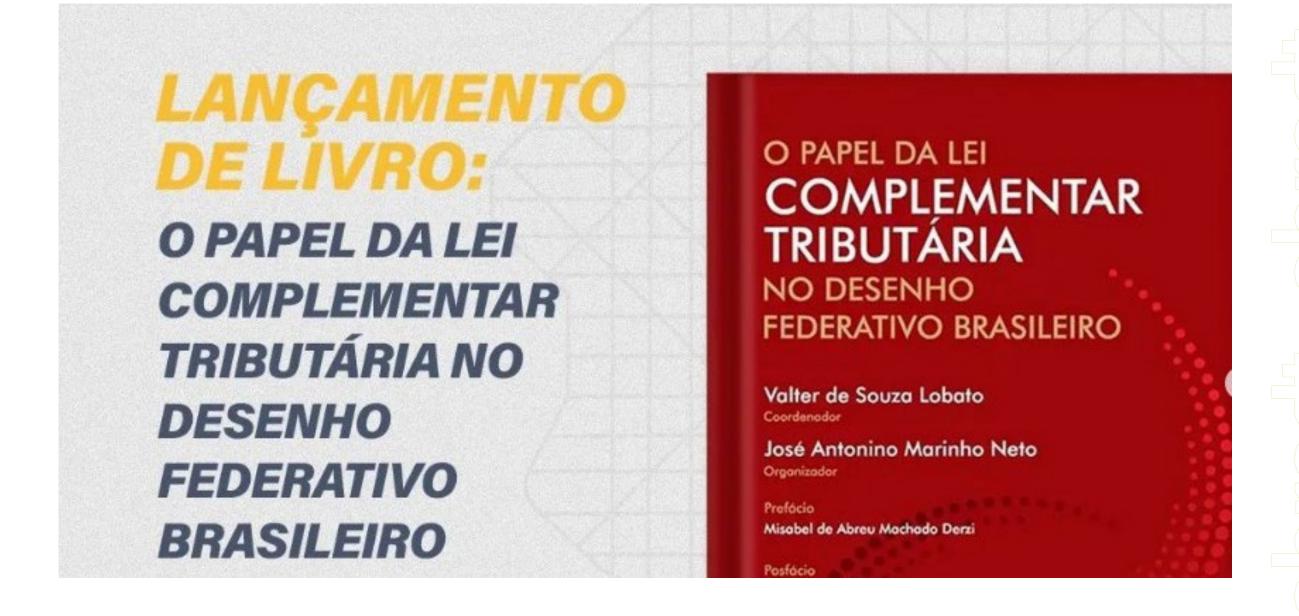
Estamos entusiasmados em anunciar o lançamento de uma obra indispensável para os profissionais do Direito Tributário: "O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR

TRIBUTÁRIANODESENHOFEDERATIVOBRASILEIRO" durante o XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt.

- Coordenação: Valter de Souza Lobato
- Organização: José Antonino Marinho Neto
- Prefácio: Misabel de Abreu Machado Derzi
- Posfácio: Humberto Ávila
- 1ª edição 2024 | Editora Fórum

Esta obra visa explorar o papel da lei complementar no Direito Tributário brasileiro, à luz do federalismo fiscal e da Emenda Constitucional nº 132/2023. Com contribuições de renomados professores e jovens pesquisadores, muitos oriundos do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, o livro é uma fonte essencial para o estudo acadêmico e a aplicação prática das leis complementares.

- Não perca a oportunidade de adquirir seu exemplar durante o congresso!
- Garanta sua inscrição no XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt: https://congresso.abradt.org.br





OUÇA NOSSOS PODCASTS

s mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!



Os episódios do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o



conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. ***

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafhael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio <u>@abradtbrasil</u>

AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia



20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso! Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

* Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.

Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- · Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles ofereceminsights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

- Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!
- Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.
- Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.





35

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!



INSCRIÇÕES ABERTAS! GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL - GEDTI

Está chegando uma oportunidade imperdível para advogados interessados em aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário Internacional.

O GEDTI, coordenado por renomados profissionais como Alexandre Alkmim, Aluizio Porcaro Rausch, Bernardo Falcie Rafhael Frattari, abrirás u as inscrições!

Início: 03/08/2024

Término: 04/07/2025

Horário: Das 10h às 12h

Formato: Online e ao vivo

O GEDTI terá 12 encontros mensais, totalizando 18 horas/aula. Todos os materiais das aulas estarão disponíveis em um ambiente virtual para revisão.

Associados Abradt têm presença garantida gratuidade. Demais interessados podem acessar o link para realizar sua inscrição:

https://bit.ly/abradt-grupo-estudos--direito-tributario-internacional

Lotes de inscrições:

- \$ Lote 01: 20 inscrições com 25% de desconto até dia 22/07/2024 - utilize o cupom gedti25
- \$ Lote 02: 30 inscrições com 10% de desconto até dia 28/07/2024 - utilize o cupom gedti10
- \$ Lote 03: R\$ 1500,00

Programação das aulas:

- 1 Apresentação do GEDTI e distribuição dos temas entre os membros
- 2 Tributação Territorial da Renda vs. Tributação da Renda em Bases Universais: os Múltiplos Elementos de Conexão
- 3 Métodos de Prevenção à Dupla Tributação Internacional da Renda: Isenção, Dedução, Crédito e Tax Sparing (sentido amplo)
- 4 Acordos sobre Tributação da Renda: Origens e Evolução Histórica

- 5 Acordos sobre Tributação da Renda: Escopos Material e Pessoal
- 6 Acordos sobre Tributação da Renda: Definições e Interpretação
- 7 Acordos sobre Tributação da Renda: Regras Alocativas de Prerrogativa Tributária
- 8 Acordos sobre Tributação da Renda: Limitação de Benefícios
- 9 Acordos sobre Tributação da Renda: Não-Discriminação
- 10 Regras CFC: Noções Básicas
- 11 Preço de Transferência: Noções Básicas
- 12 Encerramento

Não perca esta oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e expandir sua rede de contatos no campo do Direito Tributário Internacional. Inscreva-se agora e garanta sua vaga!

https://bit.ly/abradt-grupo-estudos-direito-tributa-rio-internacional

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

Ocurso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: https://abradt.org.
br/eventos-online/im-

Cursos da Abradt



posto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/

FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALETRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: https://abradt.org.br/ apenas-para-associados

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

Abradt oferece uma rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto

ABRADT - REDE DE BENEFÍCIOS COM
DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS
ASSOCIADOS DA ABRADT

DESCONTO DE 50%
NA FILIAÇÃO JUNTO
AO IET - INSTITUTO DE
ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

SAIBA MAIS

de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em <u>abradt.org.</u> <u>br/associe-se</u> ou clicando no link em nossa Bio.

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na

assinatura semestral da

Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT!

ABRADT - REDE DE BENEFÍCIOS COM DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS ASSOCIADOS DA ABRADT



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos!

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt. org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @ abradtbrasil.

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

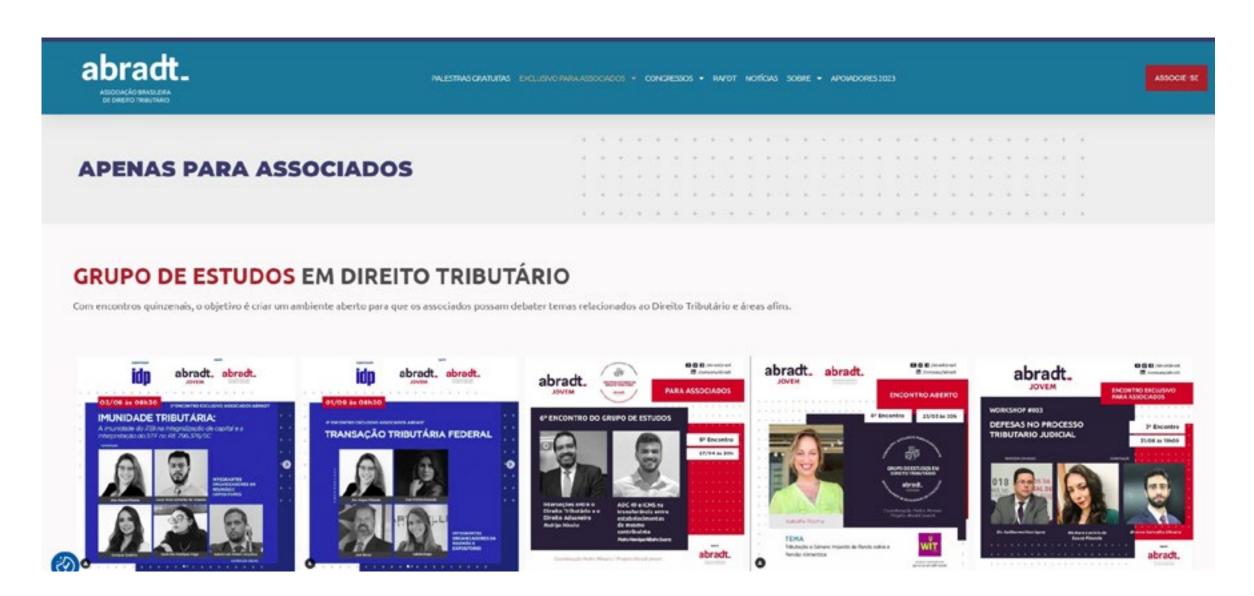
Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.



Tambémconhecidocomo E&O (Errorsand Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: http://3wins.com.br ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.



JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

orne-se um associado hoje mesmo em abradt. org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio.

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas

notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos: Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais: Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos: Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: https://abradt.org.br/apenas-para-associados/

Aproveite a Oportunidade!

Clique no link https://abradt.org.br/associe-se/ para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.





ABRADT CONECTA

Associado, quer ficar por dentro de tudo que acontece na Abradt e na área de Direito Tributário?

Participe do Abradt Conecta para receber notícias em primeira mão e participar de valiosos debates sobre as novidades do universo tributário.



O link para participar do grupo já está no e-mail! Não recebeu? Entre em contato pelo <u>abradt@</u> <u>abradt.org.br</u>.

Ainda não se associou?

Junte-se a nós! <u>abradt.org.br</u>.



ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.





SOLIDARIEDADE COM O SUL: A ABRADT E ASSOCIAÇÕES PARCEIRAS CONTAM COM VOCÊ

A ABRADT, juntamente com suas Associações
Parceiras, está profundamente envolvida em ajudar
nossos irmãos do Sul. Recomendamos a Santa Casa de
Porto Alegre, uma entidade de confiança, para que
todos possam colaborar com qualquer quantia. Sua
contribuição, por menor que seja, faz a diferença. O
Brasil precisa da sua solidariedade.

Embora existam muitas entidades sérias envolvidas nesta causa, escolhemos a Santa Casa de Porto Alegre para facilitar o seu gesto de solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença!

Doação via PIX: solidariedade@santacasa.org.br















SOLIDARIEDADE COM O SUL: A ABRADT E ASSOCIAÇÕES PARCEIRAS CONTAM COM VOCÊ

ABRADT, juntamente com suas Associações Parceiras, está profundamente envolvida em ajudar nossos irmãos do Sul. Recomendamos a Santa Casa de Porto Alegre, uma entidade de confiança, para que todos possam colaborar com qualquer quantia. Sua contribuição, por menor que seja, faz a diferença. O Brasil precisa da sua solidariedade.

Pix: solidariedade@santacasa.org.br

Embora existam muitas entidades sérias envolvidas nesta causa, escolhemos a Santa Casa de Porto Alegre para facilitar o seu gesto de solidariedade. Juntos, podemos fazer a diferença!



ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre "Reforma Tributária e os principais cenários de mudança em Discussão no Congresso Nacional".



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral Diretora de Comunicação da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

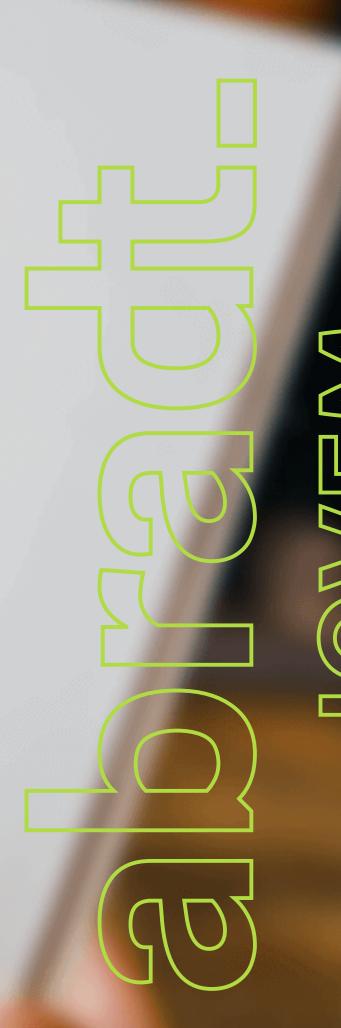
(1) @abradtbrasil

abradt.NEWS

O Seu informativo tributário semanal.

ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12° andar, sala 1201 31 3261-0506 | abradt@abradt.org.br



abradt.
JOVEM

